



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SUBEMENDA Nº (ADITIVA) Nº 02**  
**(Do Sr. Deputado CHICO LEITE)**

*Ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 60, de 2018, que “altera dispositivos da Resolução nº 178, de 2002, que dispõe sobre a implantação da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.*

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo, na parte que altera o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 178/2002, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

**Art. 1º**

(...)

§ 2º Observado o prazo previsto no inciso IV, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos dos órgãos e entidades organizacionais e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogáveis de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Justificação**

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Resolução ao parágrafo único, artigo 16 da Lei nº 13.640/2017, para que o agente público de órgão ou entidade a que se vincula responda solicitação de informações e esclarecimentos feita pela Ouvidoria. A fixação de prazo é uma condição para que seja encaminhado em tempo hábil a decisão administrativa final ao usuário. O dispositivo, portanto, contribui na consolidação da Ouvidoria como mediadora do acesso do cidadão ao Poder Legislativo.